



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2078, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera o perímetro urbano da sede do município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o perímetro urbano da sede do município de Assis, que fica definido abaixo:

"Iniciando no limite exterior da "faixa não edificante", estabelecido pelo Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) da rodovia SP 333, no km 45,208, segue pela mesma até o cruzamento com o limite exterior da "faixa não edificante" da rodovia SP 270, seguindo pela mesma até o km 442,850, defletindo à direita pela divisa da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis (antigo Aeroporto) até a água do pavãozinho, deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa do loteamento "Jardim Europa" até a Rua "I", saída para Platina; daí deflete à esquerda seguindo pelo Córrego do Matão, divisa do loteamento "Jardim América" até o prolongamento da Rua Capitão Assis; daí, deflete à esquerda seguindo pelo citado prolongamento da Rua Capitão Assis, até a Rua 20 de Maio; daí, deflete à direita até o prolongamento da rua Osvaldo Cruz; daí, deflete à esquerda seguindo em linha reta até a divisa do Jardim Santa Amélia; daí, deflete à direita seguindo em linha reta na direção da rua São Jorge; daí, deflete à esquerda seguindo pela margem direita do Córrego do Jacú em 250 m; daí deflete à direita, em linha reta até os limites da Vila São Cristóvão, até 150 metros depois da rua 4º Centenário; daí segue em linha reta até o prolongamento das ruas José de Alencar e rua do Matão, seguindo pelos limites do loteamento da vila Ribeiro até os trilhos da Fepasa, no km 545.294, seguindo pela divisa do Country Club até o



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2078, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

GABINETE DO PREFEITO

02

início da Rua F do loteamento Jardim Eldorado; defletindo à esquerda, contorna o Jardim Eldorado, pelo seu limite, até encontrar a rua Andirá, seguindo pela mesma, cruzando a via municipal ASS-40 (Novo Destino); e defletindo à direita após 100,00 m da mesma, segue e cruza a via de acesso ao Estado do Paraná (Variante); deflete à esquerda em linha reta até atingir o Córrego da Fortuninha a 450 m da variante de acesso ao Estado do Paraná; segue pelo córrego à montante até o início do loteamento "Parque Universitário", segue em linha reta pelo limite do mesmo até encontrar a Rodovia SP-333 no km 45,208, que é o ponto inicial.

Parágrafo Único - As delimitações constantes desta lei encontram-se locadas na planta anexa, sob desenho nº 1425, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A área de delimitação urbana, referida no artigo anterior e parágrafo único será tributada pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município, deixando de figurar, doravante, no que couber, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de dezembro de 1980

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração



Prefeitura Municipal de Assis

110

LEI Nº 2078, DE DEZEMBRO DE 1980

GABINETE DO PREFEITO

03

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 05 de dezembro de 1980.

Luiz Alcântara

Diretor do Dept^o. de Administração